

Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Ponta Porã  
2ª Vara Cível

## EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

A Dra. Sabrina Rocha Margarido João, Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

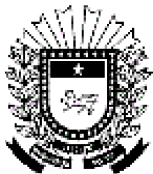
FAZ SABER ao executado **Espólio de Vagner Cirilo Piantoni**, na pessoa de **Rosa Ferreira Franco Piantoni**; à condômina **Rosa Ferreira Franco Piantoni**, aos credores **Município de Ponta Porã e União Federal** e a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0801530-22.2012.8.12.001** da **Ação de Cumprimento de Sentença**, onde figura(m) **Silvio Ferreira Neto** como parte autora e **Vagner Cirilo Piantoni** como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com), a leiloeira pública oficial nomeada, Milena Rosa DiGiácomoAdri, devidamente inscrita na JUCEMS sob nº 039, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - **DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO: No primeiro pregão**, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **15 de julho de 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, **um segundo pregão** será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **27 de julho de 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 60% (sessentapor cento) do valor da avaliação(Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)** – Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 151– **Imóvel de Matrícula nº 24.654 do C.R.I. – Lote de terreno urbano determinado por “Lote V” da Quadra “05”, do loteamento denominado “Bairro da Mooca – 2ª Seção”, nesta cidade Ponta Porã/MS, medindo 15,00 x 26,16 metros, perfazendo 392,40 m² de área, com os limites e confrontações descritos na matrícula. Sem edificação.**

**AVALIAÇÃO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em 18 de dezembro de 2017.**

**ÔNUS:**

**1) R-5/24.654- PENHORA:** Termo de penhora expedido em 30/08/2016, em favor do credor Município de Ponta Porã, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0002351-69.2006.8.12.0019, em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

de Ponta Porã-MS, promovida por Município de Ponta Porã;

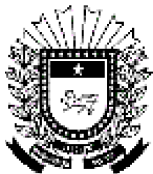
**2) R-6/24.654 - PENHORA:** – Termo de penhora expedido em 21/10/2019, em favor do credor União Federal, expedido nos autos da Ação de Carta Precatória nº 0012323-40.2012.403.6000, expedida pela Justiça Federal – 5ª Seção Subseção Judiciária – Ponta Porã-MS, promovida por União Federal.

**DÉBITOS FISCAIS:** F. 167 – constam débitos inscritos em Dívida Ativa e Imposto Predial Territorial e Urbano junto a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS no valor de R\$ 2.806,63 (dois mil, oitocentos e seis reais e sessenta e três centavos), em 10/03/2020.

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** Memória de Cálculo de f. 176-177.– Atualização para 10 de março de 2020 – Valor: R\$ 10.621,50 (dez e mil e seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

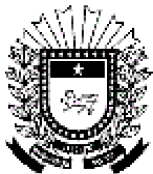
**AÇÕES E RECURSOS PENDENTES:** Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento.

**AÇÕES CÍVEIS:**F. 168/169. – Certidão Estadual Cível nº 4740621, expedida em 12 de março de 2020 pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Ponta Porã-MS em nome de Vagner Cirilo Piantoni, Portador do CPF n. 016.818.958-54. COMARCA DE PONTA PORÃ– 3ªVaraCível.Processo:0002309-78.2010.8.12.0019 (Suspensão) (019.10.002309-4).Ação:Cumprimentodesentença.Assunto:Efeito Suspensivo.Data:07/04/2010.Reqte:Município de Ponta Porã-MS;3ªVaraCível.Processo:0002351-69.2006.8.12.0019 (019.06.002351-0).Ação:Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação. Data: 25/05/2006. Reqte: Município de Ponta Porã-MS; 2ª Vara Cível. Processo: 0003127-69.2006.8.12.0019 (Suspensão) (019.06.003127-0). Ação: Execução Fiscal.Assunto:Crédito Tributário.Data:07/07/2006.Exeqte:Estado de Mato Grosso do Sul; 3ª Vara Cível. Processo: 0004627-73.2006.8.12.0019 (Julgado) (019.06.004627-7). Ação: Execução Fiscal.Assunto:Crédito Tributário.Data:08/11/2006.Exeqte:Estado de Mato Grosso do Sul; 3ªVaraCível.Processo:0005460-86.2009.8.12.0019 (Suspensão) (019.09.005460-0).Ação:Execução de Título Extrajudicial.Assunto:Liquidação / Cumprimento / Execução.Data:04/09/2009.Reqte:Município de Ponta Porã-MS; 2ªVaraCível.Processo:0009035-68.2010.8.12.0019.Ação:Execução Fiscal.Assunto:Multas e demais sanções.Data:15/12/2010.Reqte:Estado de Mato Grosso do Sul; 2ªVaraCível.Processo:0200203-33.2008.8.12.0019 (019.08.200203-5).Ação:Ação Civil Pública Cível.Assunto:Improbidade Administrativa.Data:05/08/2008.Reqte:Ministério Público Estadual; 2ªVaraCível.Processo:0200912-68.2008.8.12.0019.Ação:Ação Civil Pública Cível.Assunto:Dano ao Erário.Data:28/08/2008.Reqte:Ministério Público Estadual; 2ªVaraCível.Processo:0801530-22.2012.8.12.0019.Ação:Cumprimento de Sentença.Assunto:Honorários Advocatícios.Data:24/05/2012.Reqte:Silvio Ferreira Neto; 2ªVaraCível.Processo:0801625-52.2012.8.12.0019 (Suspensão).Ação:Execução de Título Extrajudicial.Assunto:Cobrança de Aluguéis – Sem despejo.Data:01/06/2012.Reqte:Marilin Bernal Cáceres.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

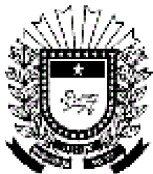
**DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5**. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com) e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará **mediante pagamento À VISTA**, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o depósito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil, ou seja, menos de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz (art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 - O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apreçados; 8 - A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1 - Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 - Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11 - Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 - O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 - Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos á





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Ponta Porã  
2ª Vara Cível

remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com) . Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: [contato@canaldeleiloes.com](mailto:contato@canaldeleiloes.com) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** 19 A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Ponta Porã, 08 de junho de 2021.

(Assinatura Digital)

**Sabrina Rocha Margarido João**

Juíza de Direito